



## Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

### Leis, Decretos e Portarias

#### Lei



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul  
Estado de São Paulo  
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro  
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

#### **LEI Nº 1.291 DE 06 DE AGOSTO DE 2024**

*“Autoriza o Município de Boa Esperança do Sul/SP a firmar Convênio de Transferência Financeira para Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo de Boa Esperança do Sul/SP proveniente de Emendas Parlamentares, e dá outras providências.”*

Eu **JOSÉ MANOEL DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pactuar Convênio de Transferência Financeira, até o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.974.666/0001-53, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 379 – CEP 14930-000, neste município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, referente a recursos provenientes de Emendas Parlamentares do Governo Federal e Estadual, destinados a garantirem o custeio e a manutenção da referida instituição.

**Art. 2º** O repasse autorizado nos termos do artigo anterior será transferido à respectiva instituição da área de saúde de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** A Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo beneficiada deverá proceder à prestação de contas das quantias recebidas, a qual deverá ocorrer em conta bancária específica e dedicada para o Convênio a ser firmado, no final da aplicação de todo o recurso recebido e anualmente, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

**Art. 4º** Ficam, através da presente lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, autorizadas as suplementações de reforço às dotações orçamentárias descritas no artigo anterior, provenientes de rendimentos de aplicação financeira, caso necessárias, através de Decreto do Executivo Municipal, bem como a compatibilização do PPA – Plano Plurianual e da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para consecução da presente lei.

**Art. 5º** Deverá ser firmado Termo de Convênio entre o Município de Boa Esperança do Sul/SP e a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, sendo que aquele será o instrumento por meio do qual será formalizada a parceria entre as partes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, devendo constar todas as condições a serem avençadas.

**Art. 6º** A vigência deste CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, no caso de atraso na liberação dos recursos financeiros por parte do Executivo Municipal fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do termo de CONVÊNIO a ser firmado, limitando o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro**  
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 06 de agosto de 2024.

**JOSÉ MANOEL DE SOUZA**  
Prefeito Municipal